



PARECER ÚNICO Nº 22663877 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4767/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	PA COPAM: 017273/2020	SITUAÇÃO: Outorga deferida
--	---------------------------------	--------------------------------------

EMPREENDEDOR:	RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA	CNPJ:	35.221.917/0001-09		
EMPREENDIMENTO:	RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA	CNPJ:	35.221.917/0001-09		
MUNICÍPIO:	Monte Carmelo	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	18°42'38"S	LONG/X	47°30'37"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba **BACIA ESTADUAL:** Alto Rio Paranaíba
UPGRH: PN-1 **SUB-BACIA:** Córrego Mumbuca

CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 4
-----------------------------	---	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Isadora Bianca Fornazier Leles Chaves	REGISTRO: CREA MG-249871/LP	ART 1420200000006327719
---	---------------------------------------	-----------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:
101774/2020 **DATA:**
13/11/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Ilidio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, pelo empreendedor *RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA*, por meio do Processo Administrativo nº 4767/2020 (Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA), para o empreendimento intitulado *RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA*, localizado no município de Monte Carmelo-MG.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, tendo o código F-06-01-7. A capacidade de armazenagem será de 180,00 m³, logo, por ter potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, o empreendimento é enquadrado em classe “quatro” de licenciamento ambiental.

Esta solicitação de Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação ocorreu devido em seu local de instalação ter sido exercida a atual atividade desde, aproximadamente, o ano de 1988, sendo gerido por outros empreendedores sob outras razões sociais e, atualmente, o empreendimento encontra-se desativado, sem operar desde o início do ano de 2019. A empresa Rodo Posto de Combustíveis Máximos LTDA foi constituída no dia 11 de outubro do ano de 2019. Desde então, a empresa passa por processos de adequação para que possa entrar em operação tendo todos os critérios estabelecidos em conformidade com a legislação. O Processo Administrativo em epígrafe foi formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na data de 03/11/2020.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 13/11/2020, e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor no SLA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento objeto deste parecer, *RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA*, está localizado na margem da Rodovia MG-190, Km 30,1 no bairro Santa Rita no município de Monte Carmelo-MG, tendo como referência as coordenadas: Latitude Sul



18°42'38.14" Longitude Oeste 47°30'37.38" – Datum – WGS-84, no Estado de Minas Gerais, conforme exibe a Figura 1.

FIGURA 1: Imagem da localização do empreendimento.



Fonte: RCA,2020.

O RODO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAXIMOS LTDA é um empreendimento do setor de serviços, que terá como atividades a revenda de combustíveis líquidos automotivos (álcool, gasolina e diesel), restaurante e borracharia. O terreno possui 12.320 m² e contará com uma área construída de 1.520,81 m². Serão empregadas em torno de 12 pessoas. A capacidade de armazenamento de combustível será de 180 m³. A energia elétrica será fornecida pela concessionária local e não haverá utilização de gerador.

O uso da água é proveniente de um poço tubular instalado aos fundos do terreno. A área do entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros, é caracterizada pela presença da empresa Agrocarmelo Produtos Agropecuarios Ltda, que possui como atividade principal o armazenamento de produtos agropecuários, ao norte, como também pode-se notar ao sul a presença da empresa F Martins Atacadista Florivaldo Martins & Cia LTDA, que possui como atividade principal comércio atacadista de mercadorias em geral.

O empreendimento será composto por: 01 (uma) pista de abastecimento composta por 5 (cinco) bombas de combustível, com um ponto futuro de instalação para mais uma bomba; E 01



(uma) pista de descarga dos combustíveis, sendo composta por 3 (três) tanques de 60 m³ cada (sendo dois tanques plenos e 1 bipartido 40/20 m³), além de filtros e tubulações. A pista de abastecimento está instalada com piso em concreto polido, com cobertura metálica e sistema de drenagem oleosa com canaleta nas extremidades da pista, direcionadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO.

A pista de descarga deverá passar por adequações, com a instalação de piso em concreto polido no local de estacionamento dos caminhões-tanque, com caimento para as canaletas já instaladas no local. Não haverá troca de óleo no empreendimento. Na Figura 2 podem ser observadas as estruturas/setores do empreendimento (onde se lê “área de abastecimento”, leia-se pista/área de descarga).

FIGURA 2: Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: RCA,2020. Obs.: Na “área de abastecimento” se encontram os tanques e filtros. A pista de descarga será logo abaixo da “área de abastecimento”. A pista de abastecimento é a estrutura mais abaixo na imagem. O restaurante e banheiros se encontram na estrutura mais à direita da imagem.

O sistema de controle previsto nas normas técnicas está instalado no sistema de abastecimento no posto, sendo: Monitoramento Intersticial automático; Válvula de retenção junto a Bombas; Proteção contra derramamento; Câmara de acesso a boca de visita do tanque; Canaleta de contenção da cobertura; Proteção contra transbordamento; Descarga selada;



Câmara de contenção de descarga; Válvula de proteção contra transbordamento; e Alarme de transbordamento.

A automação ainda necessita ser instalada/regularizada. A apresentação do Programa de treinamento de funcionários será condicionado neste Parecer, assim como o Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Foi apresentado certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), atestando que todos os tanques e tubulações estavam estanques. Atestou também que todas as válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques estavam limpas e em perfeito funcionamento. A responsabilidade técnica é do Sr. Rubens José da Silva, engenheiro mecânico, CREA MG-45528/D, ART 1420200000006014239.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido e valido até 02/06/2023. Também foi apresentado Relatório de investigação confirmatória de passivo ambiental, de responsabilidade do Sr. Marcos Peixoto Cruz, engenheiro mecânico, CREA MG-37966/D, ART 1420200000006255557. O relatório conclui não haver passivo ambiental, por meio da análise das Substâncias Químicas de Interesse – SQI, estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 166/2011, nas amostras de solo e água subterrânea do local do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado em área antropizada, em local onde já funcionava empreendimento de mesma atividade. A área e seu entorno possuem poucos remanescentes de vegetação nativa ou afloramentos de recursos hídricos e áreas de preservação permanente. Estes recursos não se encontram no local de implantação das estruturas do empreendimento, como pode ser visto na Figura 3.

Para uma análise ambiental das áreas de influência do empreendimento foi utilizado o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE), instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais. Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área em questão.

O componente humano, que envolve a potencialidade social, pode ser entendido como o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma micro-região para alcançar o desenvolvimento sustentável. O componente humano da área de influência do empreendimento



é considerado muito favorável. A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais. A vulnerabilidade natural da área de influência do empreendimento é considerada baixa.

FIGURA 3: Situação atual da área de influência do empreendimento.



Fonte: RCA, 2020.

Considerando, ainda, o componente geofísico e biótico, apresentam-se as seguintes camadas de informação do ZEE, de importância levando em conta a atividade do empreendimento: Disponibilidade natural de água subterrânea: média; Erosão atual: baixa; Qualidade da água: média; Qualidade ambiental: baixa; Risco ambiental: alto; Risco potencial de erosão: médio; Vulnerabilidade dos recursos hídricos: baixa; Vulnerabilidade do solo à contaminação: baixa; Áreas prioritárias para conservação: baixa; Áreas prioritárias para recuperação: muito alta; Grau de conservação da vegetação nativa: muito baixo; Nível de comprometimento da água subterrânea: médio; Potencialidade de contaminação de aquíferos: média.

Ainda, em resumo, por meio do IDE, foi constatado que a área se encontra no Bioma de cerrado; Zona climática Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 ° C em pelo menos 1 mês, semi-úmido 4 a 5 meses secos; Solo Latossolo Vermelho distrófico em relevo



plano a forte ondulado (LVd3); No domínio das Bacias e Coberturas Sedimentares Fanerozóicas, da região do Planalto do Rio Paraná, unidade Chapadas de Uberlândia – Araguari; Fora de áreas de influência de cavidades (*com potencialidade média de ocorrência*) ou áreas de drenagem a montante de cursos d’água de classe especial; Fora de terras indígenas ou quilombolas; Fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos; E fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e sítios Ramsar.

Insta registrar que os resultados atribuídos às camadas foram confirmados em consulta ao IDE - Sisema (*Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), plataforma que apresenta uma visão integrada do território, onde foi possível observar que os aspectos ambientais identificados corroboram para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para consumo humano, limpeza das instalações e lavagens eventuais dos para-brisas dos veículos será provida por meio de captação por meio de poço tubular já existente, outorgada por meio da Portaria nº 1907653/2020 emitida pela URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com captação de 4,4 m³/h de águas públicas, durante 01 hora e 50 minutos por dia, todos os dias dos 12 meses ao ano, por 10 anos. Insta frisar que não existe lavador de veículos no empreendimento, sendo a lavagem citada mais voltada para limpeza de vidros dos automóveis. A referida Portaria é válida até 16/10/2030.

5. RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Também não foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

6. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.



6.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- 1) Efluentes provenientes de vazamentos de combustíveis, óleos e semelhantes na pista de abastecimento de veículos e na pista de descarga dos tanques;
- 2) Efluentes provenientes da ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; e vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas;
- 3) Efluentes sanitários, provenientes dos banheiros e vestiários.

Medidas mitigadoras:

- 1) Os efluentes citados serão interceptados pela pista impermeabilizada em concreto polido, para depois serem coletados por canaletas que direcionam os mesmos para a caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO). Após passar pela caixa SAO, o efluente seguirá para rede pública do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE/Prefeitura, a qual emitiu anuênciia para lançamento do efluente. A ligação para o lançamento do efluente na rede pública ainda necessita ser efetuada. Na operação, o empreendedor deverá monitorar constantemente o estado de impermeabilização das pistas de abastecimento, canaletas e caixas de passagem, além de efetuar a limpeza periódica da Caixa SAO. Também deverá monitorar a qualidade das águas subterrâneas (4 poços de monitoramento já instalados), para as Substâncias Químicas de Interesse – SQI: BTEX, PAH e TPH fp;
- 2) Conforme previsto na norma técnica NBR 13.786, o empreendimento possui sistema de monitoramento em todas as câmaras de contenção sob a unidade abastecedora (bombas), interligação e unidade filtrante (filtro de diesel), nos tanques e nas bocas de visita dos tanques. Possui também sistema de descarga selada e válvula antitransbordamento;
- 3) Os efluentes sanitários serão tratados em fossa séptica instalada no empreendimento, para depois serem lançadas na rede pública do DMAE/Prefeitura;
- 1,2) Foram apresentados Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e Plano de resposta a incidentes, os quais deverão ser estritamente seguidos e estarem disponíveis para consulta pelos empregados no empreendimento;



6.2 Impactos sobre o Solo

- 1) Ações pluvioerosivas como resultado da concentração de águas pluviais. Essa morfodinâmica de superfície, embora natural, em certos casos é potencializada pela ação antrópica, no que tange o desenvolvimento de ações que levam a uma maior concentração de fluxos pluviais;
- 2) Descarte incorreto de efluentes e resíduos sólidos no solo.

Medidas mitigadoras:

- 1) O pátio de estacionamento será impermeabilizado com concreto asfáltico e sua drenagem direcionada as margens da rodovia. O sistema de drenagem citado deverá ser composto por guias, canaletas e dissipadores;
- 2) Monitoramento do sistema de direcionamento, acondicionamento e tratamento de efluentes e resíduos sólidos do empreendimento.

6.3 Geração de Resíduos Sólidos:

- 1) Resíduos de construção civil: para a finalização da instalação do empreendimento poderão ser gerados resíduos de construção civil;
- 2) Resíduos classe 1 (xampu, limpavidros, removedores, estopas/flanelas contaminadas com óleo, areia e lodo do fundo da caixa SAO e caixas de areia);
- 3) Resíduos de característica doméstica (escritório, restaurante e banheiros).

Medidas mitigadoras:

- 1) Deverão ser armazenados e destinados corretamente, o que será condicionado nesse Parecer;
- 2) Os resíduos oleosos retidos no sistema de segregação de água e óleo, bem como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa, e os demais resíduos contaminados deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado, acondicionados em tambores, até serem destinadas por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Foi informado que o armazenamento será realizado na própria pista de abastecimento. Foram apresentados Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e



procedimentos operacionais e Plano de resposta a incidentes, os quais deverão ser estritamente seguidos e estarem disponíveis para consulta pelos empregados no empreendimento.

3) Os resíduos de característica doméstica (área administrativa, banheiros e restaurante) deverão ser armazenados em caçambas ou tambores até serem destinados à coleta pública do Município.

6.4 Geração de Efluentes Atmosféricos:

- 1) Linhas de respiro dos tanques subterrâneos: emissão de vapores oriundos do interior dos tanques;
- 2) Tráfego dos caminhões transportadores de combustível (frota do empreendimento).

Medidas mitigadoras:

- 1) Válvulas de retenção de vapores nas extremidades das linhas de respiros, que impedem a emissão desses gases quando o sistema está em repouso, liberando a saída dos mesmos, somente no momento de descarga de combustíveis nos tanques. Essas extremidades estão em local livre de obstruções no raio esférico de, no mínimo, um metro;
- 2) O empreendedor deve manter Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme condicionante deste Parecer.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre destacar que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2020.05.01.003.0001046 – Processo SLA nº. 4767/2020/2020, tudo nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante ressaltar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, Declaração de Conformidade municipal e comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional acerca do pedido em tela, sendo feita, também, aquela atinente à necessária publicidade da



solicitação de licença, conforme publicação no IOF-MG de 07/11/2020 – pag. 8, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

Em se tratando de empreendimento localizado em imóvel urbano, dispensada, então, a necessidade de manutenção de reserva legal, conforme inteligência do art. 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2016.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Finalmente, impende salientar que, conforme determinação constante do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), do COPAM.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC+LO, para o empreendimento RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA, do empreendedor RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Monte Carmelo, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

Empreendedor: RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

Empreendimento: RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

CNPJ: 35.221.917/0001-09

Município: Monte Carmelo/MG

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 4767/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Comuns às Fases de LIC e LO		
01	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da licença
Condicionantes Específicas da Fase de LIC		
03	Apresentar comprovantes da correta destinação de todo resíduo de construção civil gerado na instalação do empreendimento.	Antes do início da operação das atividades
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de todas as estruturas e sistemas de controle ambiental, inclusive ligação para lançamento do efluente da caixa SAO na rede pública, vide item 6 deste Parecer, além de atestar a possibilidade de início da operação do empreendimento.	Antes do início da operação das atividades
05	Apresentar cópia do Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP	Antes do início da operação das atividades



06	Apresentar Programa de treinamento de Segurança e Meio Ambiente (funcionários), conforme DN 108/2007.	Antes do início da operação das atividades
Condicionantes Específicas da Fase de LO		
07	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.	Durante a vigência da licença
08	Comprovar aplicação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007. Obs: Ressalta-se que os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados e que a reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 anos	Anualmente
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico atestando monitoramento e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC (tanques, câmaras, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros e Caixa SAO), e da impermeabilização das pistas de abastecimento e descarga, canaletas e caixas de passagem.	Anualmente
10	Apresentar cópia do AVCB renovado.	Até 30 dias após o vencimento
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

Empreendedor: RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

Empreendimento: RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.

CNPJ: 35.221.917/0001-09

Município: Monte Carmelo/MG

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 4767/2020

Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Poços de monitoramento	BTEX, PAH e TPH fp	Anual, no período seco (entre maio e agosto)

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pela amostragem, além das unidades dos parâmetros estarem de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 02, de 05 de maio de 2008 e alterações. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de



análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico do RODO POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXIMOS LTDA.



Figura 1: Pista de abastecimento.



Figura 2: Tanques subterrâneos, filtros e pista de descarga.



Figura 3: Captação por meio de poço tubular já existente.



Figura 4: Caixa SAO.



Figura 5: Poço de monitoramento.



Figura 6: Linhas de respiro dos tanques.